

Memorando 1.734/2025

De: Wellington R. - PREVICACERES-GA

Para: PREVICACERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores

Data: 20/01/2025 às 16:05:52

Setores envolvidos:

PREVICACERES, PREVICACERES-PJ, PREVICACERES-GF, PREVICACERES-CONT, PREVICACERES-CL, PREVICACERES-GA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE JARDIM DO PREVICÁCERES

Prezado Diretor,

Considerando que o Contrato nº 006/2022, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem do tipo manutenção de jardim com tratamento, adubação, replantio, poda e limpeza, tem seu término em 25/11/2024.

Considerando que tivemos diversas dificuldades com a empresa para fornecimento de certidões negativas e alterações de notas emitidas com valor incorreto. Recorrentemente ao solicitar as certidões negativas a empresa apresentou problemas de conduta com esta gerência, desconsiderando a importância da entrega dos documentos, mesmo tendo ciência das cláusulas contratuais com o Instituto.

Assim, solicito a autorização para dar início a Contratação de prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, podas, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, conforme Termo de Referência nº 003/2025.

Att

Wellington Rondon

Gerente de Administração

Anexos:

003_TR_JARDINAGEM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wellington Rondon	20/01/2025 16:06:05	1Doc	WELLINGTON RONDON CPF 007.XXX.XXX-22
Vitor Miguel de Oliveira	21/01/2025 09:02:32	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C205-671F-00A3-9440**



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0003/2024
“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE
JARDIM DO PREVICÁCERES”

1. DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência a Contratação de prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, podas, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços aqui descritos se justifica diante da necessidade permanentemente, da manutenção/conservação do jardim do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

A manutenção da área tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos,

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	COD TCE	DESCRIÇÃO
01	12	MÊS	375877-0	SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENCAO DE JARDIM COM TRATAMENTO, ADUBACAO, REPLANTIO, PODA E LIMPEZA.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, com a frequência de no mínimo 01 (uma) visita mensal.

4.2 Ordenação geral das áreas através do corte/roçagem do gramado e do relvado, assim como delimitação dos contornos necessários nas áreas que tenham forração.

4.3 Fornecimento de substrato para compor a adubação química/mineral e orgânica das espécies vegetais ornamentais;

4.4 Poda corretiva das espécies vegetais ornamentais;

4.5 Acondicionamento dos resíduos e outros provenientes dos serviços de jardinagem de manutenção, armazenando-os em local indicado pela fiscalização.

4.6 Tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins para combate e erradicação de pragas e parasitas.

4.7 A equipe deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI.

4.8 Fornecimento das ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à boa execução dos serviços, incluso: inseticidas, fungicidas, acaricidas, substrato para adubação mineral e orgânica, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, máquina de cortar grama, roçadeira e tesouras de poda.



5. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do serviço correrá por conta da CONTRATADA de forma presencial no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – Previ Cáceres, localizada na Rua General Osório, nº 2430, Centro, Cáceres –MT, dentro dos horários de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs as 11:00hs e no período vespertino das 13:30hs as 17:30hs;

5.2 Todos os procedimentos deverão ser realizados sob o acompanhamento do Ordenador de Despesa ou servidor por ele designado.

6. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal de contratos, nomeado através de ato administrativo específico, após a assinatura do instrumento contratual, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte de recursos
802	09.122.1011.2118	3.3.90.39.00	800 – Recursos Próprios do RPPS

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços descritos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

8.2 Realizar os serviços necessários de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

8.3 Comunicar o fiscalizador, imediatamente, qualquer ocorrência, anormalidade ou irregularidade observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de seus empregados.

8.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;



- 8.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço;
- 8.8 Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.5 Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do edital, e convocar a consignatária do certame para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 9.6 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.7 Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no edital e/ou contrato;
- 9.8 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 9.11 Disponibilizar documentos físico e digital necessários para prestação de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento das despesas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres será efetuado à contratada em parcela única, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e do documento fiscal em tempo oportuno dos trâmites legais de tramitação da nota fiscal, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, cumpridas todas as exigências contratuais.
- 10.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 10.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

11. DAS PENALIDADES



Considera-se infração administrativa cometida pela CONTRATADA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021:

11.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.3. Fraudar na execução do contrato;

11.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Não manter a proposta;

11.7 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.7.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.7.2 Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

11.7.2.1 A multa por não cumprimento do objeto descrito, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor;

11.7.2.2 Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento;

11.8 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.9 Impedimento de licitar e contratar com a União com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.12. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura à contratada ou recolhidas diretamente à conta corrente da PREVICÁCERES, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 162 da Lei n.º 14.133/2021;

11.13. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;



11.14. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência;

11.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999;

11.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 125, da Lei 14.133/2021;

12.2 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

12.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue até o momento da rescisão, de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial;

12.4 O contrato derivado deste instrumento deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do parágrafo único, do Art. 89, da Lei n.º 14.133/2021;

12.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Cáceres, 20 de janeiro de 2025.

Wellington Rondon

Gerente de Administração

De acordo:

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Memorando 1- 1.734/2025

De: Vitor O. - PREVICACERES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/01/2025 às 09:03:12

Prezado,

Autorizo contratação de empresa especializada em manutenção,

Atenciosamente,

—

Vitor Miguelde Oliveira

Diretor Executivo

Memorando 2- 1.734/2025

De: Amanda B. - PREVICACERES-GA
Para: PREVICACERES-CONT - Contabilidade
Data: 22/02/2025 às 13:10:56

Prezada Contadora

Segue quadro de cotação e resultado de cotação para verificação de disponibilidade orçamentária.

At.te

—

Amanda Maciel Bejarano

Gerente de Administração

Anexos:

quadro_de_cotacao_jardinagem.pdf

RESULTADO_DE_COTACAO_JARDINAGEM.pdf



PREVI - CACERES

RUA GAL. OSORIO 2430

CNPJ : 02.332.486/0001-90

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 00035/25

	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO		FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO
01	J. V. MARINHO GARCIA SILVA EIRELI	(65) 9910-3721		06			
02	SOS REPAROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RE			07			
03	WEBERTON FERNANDES BORROMEU			08			
04				09			
05				10			

Ítem	Quantidade	Descrição do Produto	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	MES	12 SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO 089.007.017 Marca:	R\$ 600,00 R\$ 7.200,00	R\$ 350,00 R\$ 4.200,00	R\$ 550,00 R\$ 6.600,00								R\$ 500,00 R\$ 6.000,00
Total da Cotação do Fornecedor R\$			R\$ 7.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			R\$ 0,00	R\$ 4.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$: **R\$ 4.200,00**

Aprovado por:

Digitador (a)
AMANDA MACIEL BEJARANO



PREVI - CACERES
RUA GAL. OSORIO 2430
CNPJ : 02.332.486/0001-90

Página 1

Cotação de Preços (Materiais / Serviços)

Cotação	Descrição	Data Emissão
00035/25	COTAÇÃO SERVIÇO DE JARDINAGEM	20/02/2025
Responsável	Data Abertura	Data Encerramento
VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA	21/02/2025	21/02/2025

Poder PREVIDENCIA
Órgão INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
Unidade / Setor : PREVICACERES
Centro de Custo : PREVICACERES

Observação A contratação dos serviços aqui descritos se justifica diante da necessidade permanentemente, da manutenção/conservação do jardim do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.
A manutenção da área tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos,

Fornecedor 8951 SOS REPAROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RESIDENCIAL
Endereço Rua dos Colhereiros Complemento de 373 ao fim - lado
Bairro Cohab Velha Fone Fax
CNPJ 57.369.540/0001-64 IE

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
089.007.017	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENCAO DE JARDIM COM MES	Observação	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENCAO DE JARDIM COM TRATAMENTO FITOSSANITARIO, ADUBACAO, REPLANTIO, IRRIGACAO, PODA, REFORMA, CAPINACAO E LIMPEZA.					

Total Cotado 4200,00

Total Geral
4200,00

Responsável

Solicitante

Almoxarifado

Memorando 3- 1.734/2025

De: Adalgisa A. - PREVICACERES-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2025 às 15:29:39

Prezados,

Solicito correção da dotação orçamentária descrita na TR.

Atenciosamente.

—

Adalgisa Isabel Cardozo de Assunção

Contadora

Memorando 4- 1.734/2025

De: Amanda B. - PREVICACERES-GA
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 05/03/2025 às 15:46:25

Prezados,

Em tempo segue Termo de Referência com a dotação orçamentária correta.

At.te

—

Amanda Maciel Bejarano

Gerente de Administração

Anexos:

003_TR_JARDINAGEM_corrigida.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	05/03/2025 15:56:06	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34
Wellington Rondon	07/03/2025 09:58:02	1Doc	WELLINGTON RONDON CPF 007.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4BD7-E91B-8BD7-25F4**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0003/2024
“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE
JARDIM DO PREVICÁCERES”

1. DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência a Contratação de prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, podas, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços aqui descritos se justifica diante da necessidade permanentemente, da manutenção/conservação do jardim do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

A manutenção da área tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos,

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	COD TCE	DESCRIÇÃO
01	12	MÊS	375877-0	SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENCAO DE JARDIM COM TRATAMENTO, ADUBACAO, REPLANTIO, PODA E LIMPEZA.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, com a frequência de no mínimo 01 (uma) visita mensal.

4.2 Ordenação geral das áreas através do corte/roçagem do gramado e do relvado, assim como delimitação dos contornos necessários nas áreas que tenham forração.

4.3 Fornecimento de substrato para compor a adubação química/mineral e orgânica das espécies vegetais ornamentais;

4.4 Poda corretiva das espécies vegetais ornamentais;

4.5 Acondicionamento dos resíduos e outros provenientes dos serviços de jardinagem de manutenção, armazenando-os em local indicado pela fiscalização.

4.6 Tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins para combate e erradicação de pragas e parasitas.

4.7 A equipe deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI.

4.8 Fornecimento das ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à boa execução dos serviços, incluso: inseticidas, fungicidas, acaricidas, substrato para adubação mineral e orgânica, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, máquina de cortar grama, roçadeira e tesouras de poda.



5. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do serviço correrá por conta da CONTRATADA de forma presencial no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – Previ Cáceres, localizada na Rua General Osório, nº 2430, Centro, Cáceres –MT, dentro dos horários de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs as 11:00hs e no período vespertino das 13:30hs as 17:30hs;

5.2 Todos os procedimentos deverão ser realizados sob o acompanhamento do Ordenador de Despesa ou servidor por ele designado.

6. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal de contratos, nomeado através de ato administrativo específico, após a assinatura do instrumento contratual, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte de recursos
03.01	09.122.1011.2118	3.3.90.39.00	802 – Recursos Próprios do RPPS

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços descritos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

8.2 Realizar os serviços necessários de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

8.3 Comunicar o fiscalizador, imediatamente, qualquer ocorrência, anormalidade ou irregularidade observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de seus empregados.

8.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;



- 8.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço;
- 8.8 Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.5 Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do edital, e convocar a consignatária do certame para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 9.6 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.7 Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no edital e/ou contrato;
- 9.8 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 9.11 Disponibilizar documentos físico e digital necessários para prestação de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento das despesas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres será efetuado à contratada em parcela única, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e do documento fiscal em tempo oportuno dos trâmites legais de tramitação da nota fiscal, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, cumpridas todas as exigências contratuais.
- 10.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 10.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

11. DAS PENALIDADES



Considera-se infração administrativa cometida pela CONTRATADA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021:

11.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.3. Fraudar na execução do contrato;

11.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Não manter a proposta;

11.7 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.7.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.7.2 Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

11.7.2.1 A multa por não cumprimento do objeto descrito, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor;

11.7.2.2 Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento;

11.8 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.9 Impedimento de licitar e contratar com a União com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.12. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura à contratada ou recolhidas diretamente à conta corrente da PREVICÁCERES, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 162 da Lei n.º 14.133/2021;

11.13. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;



11.14. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência;

11.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999;

11.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 125, da Lei 14.133/2021;

12.2 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n.º. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

12.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue até o momento da rescisão, de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial;

12.4 O contrato derivado deste instrumento deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do parágrafo único, do Art. 89, da Lei n.º. 14.133/2021;

12.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Cáceres, 20 de janeiro de 2025.

Wellington Rondon

Gerente de Administração

De acordo:

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Memorando 5- 1.734/2025

De: Adalgisa A. - PREVICACERES-CONT
Para: PREVICACERES-CL - Comissão de Licitação
Data: 07/03/2025 às 15:16:35

Prezada Agente de Contratação,

Encaminho processo para vossa análise e parecer acerca da modalidade de contratação.

Em tempo, informo que há saldo de dotação orçamentária no elemento de despesa 3.3.90.39, conforme despacho anexo.

Atenciosamente.

—
Adalgisa Isabel Cardozo de Assunção
Contadora

Anexos:

Servicos_de_jardinagem.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Adalgisa Isabel Cardozo de...	07/03/2025 15:16:42	1Doc ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO CPF 948....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **86B2-1F8D-6891-7612**



Ao

Sr. Gerente de Administração e Finanças,

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública.

O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha :8

Órgão :03 PREVIDENCIA

Unidade :01 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDC

Dotação :09.122.1011.2118.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Saldo Orçamentário : R\$ 708.602,59

SETECENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Memorando 6- 1.734/2025

De: Amanda B. - PREVICACERES-GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2025 às 17:12:18

Prezados,

Em tempo, seguem as cotações e certidões negativas da empresa vencedora.

At.te

—

Amanda Maciel Bejarano

Gerente de Administração

Anexos:

Certidao_57369540000164.pdf

certidao_57369540000164.pdf

IMG_5173.pdf

Orcamento_bella_assinado_1_.pdf

Orcamento_sos_assinado_1_.pdf

ORCAMENTO_WEBERTON_FERNANDES.pdf

sat2343_202503110840.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 57.369.540 IGOR BATISTA MOREIRA
CNPJ: 57.369.540/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:02:01 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **D270.9C05.924B.B21F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 57.369.540 IGOR BATISTA MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.369.540/0001-64

Certidão nº: 14200741/2025

Expedição: 10/03/2025, às 20:14:33

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **57.369.540 IGOR BATISTA MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.369.540/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055624061

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/03/2025** Hora da emissão: **16:59:59**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **57.369.540/0001-64**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **08/05/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLUULU72TL92U2B7**

Orçamento de serviço de jardinagem

A Bella Imobiliária, CNPJ: 33.355.740/0001-08, aqui representada por seu proprietário, João Victor Marinho Garcia Silva, vem, através deste apresentar o seguinte orçamento de serviço:

- Manutenção geral no gramado das instalações solicitadas

Valor mensal: R\$ 600,00

28/01/2025



Documento assinado digitalmente

JOAO VICTOR MARINHO GARCIA SILVA

Data: 28/01/2025 10:48:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bella Imobiliária

Orçamento de serviço de jardinagem

- Serviço: Manutenção mensal do jardim solicitado
- Valor mensal: R\$ 350,00

28 de janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente
IGOR BATISTA MOREIRA
Data: 28/01/2025 14:52:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOS Reparos

Orçamento de serviço de jardinagem

Serviço:

- Poda e manutenção mensal da grama e demais plantas do estabelecimento

Valor mensal: R\$ 550,00

CNPJ: 49.260.363/0001-55

Nome empresarial: 49.260.363 WEBERTON FERNANDES BORROMEU

Cáceres-MT, 27/01/2025

Weberton Fernandes Borromeu

WEBERTON FERNANDES BORROMEU



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2669/2025

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **57.369.540/0001-64** (CNPJ)

Contribuinte: **57.369.540 IGOR BATISTA MOREIRA**

Endereço: **RUA DOS COLHEREIROS 685
COHAB VELHA**

Ficam, todavia, ressaltados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 11 de março de 2025.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 11/04/2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 11/03/2025 às 08:40:04h. - Código de Validação **A5Q1F3.D5C2Y2.Q4X2B0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78210-906 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Memorando 7- 1.734/2025

De: Paula S. - PREVICACERES-CL

Para: PREVICACERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores - A/C Vitor O.

Data: 18/03/2025 às 18:03:54

Setores (CC):

PREVICACERES, PREVICACERES-PJ

Prezado Diretor Executivo,

Encaminho Termo de Justificativa - Dispensa nº 003/2025, para a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, podas, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, nas instalações do Previ Cáceres, conforme previsto na Resolução Nº 001/2024, para ratificação.

Em tempo, encaminho com cópia para a procuradora [Marcia Leal Vanini - PREVICACERES-PJ](#), para Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

Paula Balduína

Agente de Contratação

Anexos:

003_TERMO_DE_JUSTIFICATIVA_JARDINAGEM_E_MANUTENCAO_DO_PAISAGISMO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paula Balduina Rocha Dos S...	18/03/2025 18:04:41	1Doc PAULA BALDUINA ROCHA DOS SANTOS CPF 024.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **87C4-0C3B-457C-368A**



TERMO DE JUSTIFICATIVA

Memorando nº: 1.734/2025

Processo de Contratação Direta nº: 008/2025

Dispensa de Licitação: 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE JARDIM DO PREVICÁCERES

Fonte: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Empresa: 57.369.540 IGOR BATISTA MOREIRA

CNPJ: 57.369.540/0001-64

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – MT / PREVICÁCERES, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001 90, representado por seu Diretor Executivo, Vitor Miguel de Oliveira, por intermédio da Agente de Contratação, justifica a contratação para prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ”

Imperioso se faz deixar consignado que conforme consta no Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, determina a atualização monetária dos valores constantes no artigo 1º, ao qual passa ser vigorado:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



No processo em epígrafe, verificou-se as cotações de preços de três empresas locais inseridas no mercado de fornecedores da região devido à natureza dos serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo (anexos ao processo).

Considerando que, em novembro de 2024, realizou-se e conclui-se o Processo de Contratação Direta nº: 034/2024 - Dispensa de Licitação: 018/2024, cujo objeto era o mesmo deste processo em tela, no entanto ocorreu que a empresa vencedora apresentou desistência da assinatura do contrato já na etapa final do processo, justificando que “por ter pouco conhecimento na análise de documentação e cometeu erro na oferta de proposta”.

Desta forma, considerando a necessidade permanente de manutenção/conservação do jardim e paisagismo e, visando manter os ambientes de trabalho limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

Verifica-se que as empresas apresentam suas propostas de preços e documento comprobatório de regularidade. Assim, a escolha da empresa 57.369.540 IGOR BATISTA MOREIRA, nome fantasia S.O.S REPAROS - Serviços de Manutenção Residencial, se dá pela proposta mais vantajosa economicamente – menor preço global, sem prejuízo da qualidade exigida. A referida empresa oferece um valor inferior ao limite determinado nos artigos supracitados para dispensa de licitação, sendo o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pela contratação dos serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 23, § 4º, e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), apresentamos a presente justificativa para ratificação.

Fica dispensada a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial prevista no artigo 75, §3º, da Lei 14.133/2021, por expressa permissão do artigo 27, do Decreto Municipal nº 501/2023, conforme Resolução 001/2024 do Previ Cáceres.

Sendo assim encaminho o presente processo ao Diretor Executivo para sua ratificação.

Cáceres, 18 de março de 2025.

PAULA BALDUÍNA ROCHA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Memorando 8- 1.734/2025

De: Marcia V. - PREVICACERES-PJ

Para: PREVICACERES-GA - Gerência de Administração - A/C Amanda B.

Data: 24/03/2025 às 12:12:15

Prezada Gerente de Administração,

Requer a juntada do TR, bem como do cartão do CNPJ da empresa vencedora, de modo a verificar se é uma empresa constituída sob a foma de Limitada ou Microempresário individual.

Informo que se for uma empresa LTDA necessitarei do contrato social, se for MEI precisarei da qualificação (nome, nacionalidade e estado civil) do sócio individual, bem como cópia de RG e CPF.

Posteriormente, que os autos retornem para confecção de parecer e contrato.

Att.

—

Marcia Leal Vanini

Procuradora Autárquica

OAB/MT A29538 - OAB/SP 100.129

Portaria 090/2020

Matricula 1496-1

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcia Leal Vanini	24/03/2025 12:12:32	ICP-Brasil MARCIA LEAL VANINI CPF 058.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **46B4-BB43-BCF0-2A47**

Memorando 9- 1.734/2025

De: Amanda B. - PREVICACERES-GA

Para: PREVICACERES-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Marcia V.

Data: 26/03/2025 às 18:08:16

Prezada Procuradora,

Segue documentação solicitada.

At.te

—

Amanda Maciel Bejarano

Gerente de Administração

Anexos:

003_TR_JARDINAGEM.pdf

Alved_de.pdf

CARTAO_CNPJ_SOS_REPAROS.pdf

CCMEI_57369540000164_2_.pdf

CNH_e_pdf_1_.pdf

DECLARACAO_DE_ESTADO_CIVILassinado.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0003/2025
“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE
JARDIM DO PREVICÁCERES”

1. DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência a Contratação de prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, podas, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços aqui descritos se justifica diante da necessidade permanentemente, da manutenção/conservação do jardim do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

A manutenção da área tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos,

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	COD TCE	DESCRIÇÃO
01	12	MÊS	375877-0	SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENCAO DE JARDIM COM TRATAMENTO, ADUBACAO, REPLANTIO, PODA E LIMPEZA.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, com a frequência de no mínimo 01 (uma) visita mensal.

4.2 Ordenação geral das áreas através do corte/roçagem do gramado e do relvado, assim como delimitação dos contornos necessários nas áreas que tenham forração.

4.3 Fornecimento de substrato para compor a adubação química/mineral e orgânica das espécies vegetais ornamentais;

4.4 Poda corretiva das espécies vegetais ornamentais;

4.5 Acondicionamento dos resíduos e outros provenientes dos serviços de jardinagem de manutenção, armazenando-os em local indicado pela fiscalização.

4.6 Tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins para combate e erradicação de pragas e parasitas.

4.7 A equipe deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI.

4.8 Fornecimento das ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à boa execução dos serviços, incluso: inseticidas, fungicidas, acaricidas, substrato para adubação mineral e orgânica, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, máquina de cortar grama, roçadeira e tesouras de poda.

5. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do serviço correrá por conta da CONTRATADA de forma presencial no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – Previ Cáceres, localizada na Rua General Osório, nº 2430, Centro, Cáceres –MT, dentro dos horários de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs as 11:00hs e no período vespertino das 13:30hs as 17:30hs;

5.2 Todos os procedimentos deverão ser realizados sob o acompanhamento do Ordenador de Despesa ou servidor por ele designado.

6. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal de contratos, nomeado através de ato administrativo específico, após a assinatura do instrumento contratual, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte de recursos
03.01	09.122.1011.2118	3.3.90.39.00	802 – Recursos Próprios do RPPS

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços descritos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

8.2 Realizar os serviços necessários de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

8.3 Comunicar o fiscalizador, imediatamente, qualquer ocorrência, anormalidade ou irregularidade observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de seus empregados.

8.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;



- 8.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço;
- 8.8 Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.5 Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do edital, e convocar a consignatária do certame para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 9.6 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.7 Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no edital e/ou contrato;
- 9.8 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 9.11 Disponibilizar documentos físico e digital necessários para prestação de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento das despesas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres será efetuado à contratada em parcela única, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e do documento fiscal em tempo oportuno dos trâmites legais de tramitação da nota fiscal, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, cumpridas todas as exigências contratuais.
- 10.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 10.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

11. DAS PENALIDADES



Considera-se infração administrativa cometida pela CONTRATADA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021:

11.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.3. Fraudar na execução do contrato;

11.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Não manter a proposta;

11.7 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.7.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.7.2 Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

11.7.2.1 A multa por não cumprimento do objeto descrito, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor;

11.7.2.2 Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento;

11.8 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.9 Impedimento de licitar e contratar com a União com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.12. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura à contratada ou recolhidas diretamente à conta corrente da PREVICÁCERES, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 162 da Lei n.º 14.133/2021;

11.13. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;



11.14. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência;

11.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999;

11.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 125, da Lei 14.133/2021;

12.2 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n.º. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

12.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue até o momento da rescisão, de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial;

12.4 O contrato derivado deste instrumento deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do parágrafo único, do Art. 89, da Lei n.º. 14.133/2021;

12.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Cáceres, 20 de janeiro de 2025.

Wellington Rondon
Gerente de Administração

De acordo:

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
Comarca de Cáceres - MT.
José Antonio da Silva
Zelita Alves de Almeida Silva
TABELIA TABELIA SUBSTITUTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE PAZ
REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RIO BRANCO

DISTRITO DE SALTO DO CÉU
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

José Antonio da Silva
OFICIAL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que às fls. 499 do livro "A" 007, sob nº de ordem 5.298 foi lavrado o assento do nascimento de IGOR BATISTA MOREIRA.
do sexo MASCULINO, nascid o no dia DEZ (10)
DE MAIO (05) DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (1999),
às 17:10 horas, em CÁCERES-MT.
filh o de IZIDORIO MOREIRA DA SILVA NETO
natural de CÁCERES-MT.
e de Dona ELIANE BATISTA
natural de INHAPIM-MG.
Sendo avós paternos TIMOTEO MOREIRA DA SILVA
e Dona TEREZA FERREIRA DA SILVA
e avós maternos OTAIR MARREIRO BATISTA
e Dona MARCELINA SOARES BATISTA
O assento foi lavrado em 10 de JUNHO de 1999 tendo sido declarante
O PAI.
e serviram de testemunhas AIRTON CEZAR MELO DUARTE E OZIAS VIANA BCM-FIM.

Observações:

...

O referido é verdade e dou fé.
SALTO DO CEU-MT., 10 de JUNHO de 1999.

José Antonio da Silva
OFICIAL

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
Comarca de Cáceres - MT.
José Antonio da Silva
Zelita Alves de Almeida Silva
TABELIA TABELIA SUBSTITUTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.369.540/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 57.369.540 IGOR BATISTA MOREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R DOS COLHEREIROS	NÚMERO 685	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 78.210-466	BAIRRO/DISTRITO COHAB VELHA	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IGORBATISTA016@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9363-0778
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2025 às 11:26:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil IGOR BATISTA MOREIRA	CPF 050.132.301-52
---	------------------------------

CNPJ 57.369.540/0001-64	Data de Abertura 20/09/2024
-----------------------------------	---------------------------------------

Nome Empresarial
57.369.540 IGOR BATISTA MOREIRA

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA	Data da Situação Cadastral 20/09/2024
--	---

Endereço Comercial

CEP 78210-466	Logradouro RUA DOS COLHEREIROS	Número 685
Bairro COHAB VELHA	Município CACERES	UF MT

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	20/09/2024	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Pedreiro independente

Atividade Principal (CNAE)
4399-1/03 - Obras de alvenaria

Ocupações Secundárias

Calheiro independente

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento, sob contrato de empreitada, independente

Prestador(a) de serviços de preparação de terrenos, sob contrato de empreitada, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

Prestador(a) de serviços de poda, sob contrato de empreitada, independente	0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavoura
Pintor(a) de parede independente	4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
Carpinteiro(a) independente	1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
Jardineiro(a) independente	8130-3/00 - Atividades paisagísticas
Encanador independente	4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

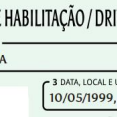
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 ^a EM NOME E SOBRENOME IGOR BATISTA MOREIRA				1 ^ª HABILITAÇÃO 31/08/2018	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 10/05/1999, CACERES, MT			
		4a DATA EMISSÃO 07/11/2023		4b VALIDADE 02/11/2033	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 24829188 SEJSP MT		ACC  D	
		4d CPF 050.132.301-52		5 Nº REGISTRO 07119762877	
		4e CAT HAB AB			
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO IZIDORIO MOREIRA DA SILVA NETO					
ELIANE BATISTA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9	10	11	12
ACC 			
A 		02/11/2033	
A1 			
B 		02/11/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63141818901

MT660472104

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. a. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4. Documento Identificação – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridade Expedidora – 4.d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

```
I<BRA071197628<779<<<<<<<<<  
9905108M3311020BRA<<<<<<<<<8  
IGOR<<BATISTA<MOREIRA<<<<<<<
```

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

(para todos os maiores de idade)

Eu, IGOR BATISTA MOREIRA portador(a) do RG nº 24829188 SEJESP MT CPF nº 050.132.301-52 nascido (a) aos 10/05/1999, natural de Cáceres-MT, residente à Rua das Flores, n 159, Santa Izabel, Cáceres-MT. DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei que o meu estado civil é:

SOLTEIRO e atualmente não convivo com nenhum companheiro(a) sob o mesmo teto, como se fôssemos casados.

Declaro, também, verdadeiras, todas as informações contidas neste documento e estar ciente de incorrer em infrações e sujeito às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, caso comprovados dados falsos, omissos ou adulterados. Ciente, firmo o presente em uma única via.

Cáceres-MT, 26 de março de 2025



Documento assinado digitalmente

IGOR BATISTA MOREIRA

Data: 26/03/2025 13:25:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinatura)

Memorando 10- 1.734/2025

De: Marcia V. - PREVICACERES-PJ

Para: PREVICACERES-CL - Comissão de Licitação - A/C Paula S.

Data: 27/03/2025 às 16:31:28

Prezada Agente de Contratação,

Segue parecer favorável à contratação. Após a homologação pelo Diretor Executivo, que os autos retornem para elaboração de minuta contratual e assinatura.

Att.

Anexos:

PARECER_DISPENSA_DE_LICITACAO_JARDINAGEM.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcia Leal Vanini	27/03/2025 16:31:58	ICP-Brasil	MARCIA LEAL VANINI CPF 058.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A7B1-8235-2160-83FC**



Ref. Parecer sobre Dispensa de Licitação – Contratação de Prestação de Serviço de Jardinagem
Processo Administrativo: Memorando 1.734/2025

Assunto: Foi-nos solicitada a presente consulta, consubstanciada na possibilidade de contratação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, podas, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico a fim de manutenção da área aberta do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, conforme Termo de Referência nº 0003/2025.

A justificativa para a contratação encontra-se no Termo de Referência supramencionado.

É o que passamos a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

I - DO DIREITO:

Trata-se de procedimento que visa contratação de serviços e compras, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, II da Lei 12.343/2024, em razão do valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 perfaz o importe de R\$ 62.725,59.

A Prestação do Serviço será firmada tendo em vista o MENOR PREÇO GLOBAL e será executado pelo regime e empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações do objeto, nos termos do art.6º, inciso XXVIII e XXIX da Lei Federal 14.133/2021.

O preço global da prestação do serviço será no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Desse modo, considerando o teor do texto legal, a hipótese legal é plenamente aplicável ao caso concreto do que pretende o PREVICÁCERES. O contrato executado na forma prevista no aludido Termo de Referência, tudo em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação, no Despacho constante nos autos digitais.

O presente processo de Contratação Direta está estabelecido no artigo 72 da supramencionada Lei 14.133/2021, vindo a esta procuradoria em atendimento ao inciso III, do artigo 72 c/c artigo 53, do mesmo diploma legal, para parecer jurídico.

Consta nos autos eletrônicos que a necessidade da referida aquisição foi justificada pelo setor demandante, acompanhada pelo Termo de Referência e devidamente autorizada pelo Diretor Executivo do órgão previdenciário. A justificativa do preço foi juntada no Despacho 2 por meio da pesquisa de preço, em atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021. A Contadoria apresentou, no Despacho 5, a demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários na dotação orçamentária.



In casu, verifica-se que foi realizada a coleta de preços com, pelo menos, 03 (três) fornecedores que atuam no mesmo ramo de atividade, sendo que os valores apresentados são compatíveis com o praticado no mercado, justificando como proposta vencedora o menor preço proposto pela empresa **IGOR BATISTA MOREIRA – CNPJ nº 57.369.540/0001-64**, no valor global de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, o qual amolda-se dentro dos limites do procedimento de dispensa de licitação, pelo valor.

Por tratar-se o caso em tela como de dispensa em razão do valor, somos favoráveis ao prosseguimento do processo tendo em vista que a Administração Pública deve se pautar nos princípios administrativos da eficiência e da economicidade.

A vantajosidade determinada no artigo 11, I, da Lei das Licitações espelha-se basicamente na busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa, bem como qualitativamente.

A lei autoriza que a Administração dispense o procedimento licitatório quando o valor dos bens ou serviços contratados for pequeno, de modo que até a mais simples modalidade licitatória se afigure inadequada, em razão do custo-benefício entre o objeto adquirido e a realização de qualquer procedimento formal.

Considerando a especificidade da contratação faz-se necessária a pactuação por meio de Termo Contratual, devendo os autos administrativos retornarem a esta Procuradoria para elaboração de minuta de contrato.

A documentação apresentada pelo licitante vencedor atende ao inciso V, do artigo 72, não havendo restrição para a contratação, conforme apresentada no Despacho 6.

II – DA DISPENSA ELETRÔNICA

Não obstante a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, nos moldes do artigo 75, § 5º, da Lei 14.133/2021, “ex vi”:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Considerando que o aludido dispositivo foi regulamentado pelo Decreto 501/2023, do Poder Executivo Municipal de Cáceres – MT, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica prevista na Lei 14.133/2021, em seu artigo 3º, o qual fez uso da expressão “preferencialmente”:



Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão a dispensa de licitação, **preferencialmente**, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Ademais, considerando ainda que o aludido Decreto 501/2023, em seu artigo 27 permitiu a possibilidade de edição de normas jurídica complementares para a matéria. Vejamos:

Art. 27. Poderão ser editadas normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

O Previcáceres, por meio da Resolução 001/2024, por expressa autorização legal da Lei Complementar Municipal 181/2022, publicada em 29/01/2024, assim estipulou:

Artigo 1º. Fica estabelecido o parâmetro mínimo de 80% (oitenta por cento), sobre o valor global estimado para contratação e adotando-se como referência os valores atualizados previstos pelos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de obrigatoriedade de instauração de procedimento de dispensa na forma eletrônica, nos termos do artigo 3º, caput do Decreto Municipal nº 501/2023.

§1º. Os procedimentos de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I ou II da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja cotação prévia do valor global forem de até 80% (oitenta por cento) dos valores atualizados constantes desses dispositivos, poderão ser dispensados do procedimento eletrônico para dispensa de licitação.

Dessa forma, mediante expressa regulamentação normativa, este procedimento fica dispensado do procedimento eletrônico.

III – DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;



PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Cáceres - MT

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, § único e 94 da Lei n.º 14.133/2021)

IV– CONCLUSÃO

Em conclusão, face a todo o expendido, aos fins de admitir o inc. II do art. 75 da Lei de Licitações, opino pela viabilidade da contratação do requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 14.133/2021.

Essa manifestação, consigne-se, possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Cáceres/MT, 24 de março de 2025.

Marcia Leal Vanini

Procuradora
PREVI-CÁCERES

Memorando 11- 1.734/2025

De: Paula S. - PREVICACERES-CL

Para: PREVICACERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores - A/C Vitor O.

Data: 27/03/2025 às 17:11:40

Prezado Diretor Executivo,

Encaminho Ato de Homologação do processo, em tela, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, podas, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, nas instalações do Previ Cáceres, para vossa assinatura.

Respeitosamente,

Paula Balduína

Agente de Contratação

Anexos:

003_2025_ATO_DE_HOMOLOGACAO_JARDINAGEM_E_MANUTENCAO_DO_PAISAGISMO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vitor Miguel de Oliveira	27/03/2025 17:17:31	1Doc VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EFD0-B119-D01F-373A**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CÁCERES**
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 1.734/2025

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 003/2025, que visa a contratação da empresa 57.369.540 IGOR BATISTA MOREIRA, inscrita no CNPJ nº 57.369.540/0001-64, para prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
57.369.540 IGOR BATISTA MOREIRA	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE JARDIM DO PREVICÁCERES	R\$ 4.200,00

Cáceres-MT, 27 de março de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Memorando 12- 1.734/2025

De: Amanda B. - PREVICACERES-GA

Para: PREVICACERES-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Marcia V.

Data: 28/03/2025 às 14:44:34

Prezada Procuradora,

Segue para elaboração de contrato.

At.te

—

Amanda Maciel Bejarano

Gerente de Administração

Memorando 13- 1.734/2025

De: Marcia V. - PREVICACERES-PJ

Para: PREVICACERES-GA - Gerência de Administração - A/C Amanda B.

Data: 28/03/2025 às 17:16:39

Prezada Gerente de Administração,

Segue minuta de contrato, no formato word para a conferência. Está salvo na pasta Compartilhado-Contratações lei 14.133 - 2025 - 05 Contratos-Minutas.

Por gentileza, confira o valor, a dotação orçamentária, e a data de assinatura do Contratante e Contratado que deverá ser a mesma, corrija a formatação e posteriormente transforme em pdf e coloque para o diretor assinar. Depois salve o contrato pdf assinado, na mesma pasta do contrato em word. A Controladora Interna vai precisar de ambos para encaminhar para o Aplic.

Att.

—
Marcia Leal Vanini

Procuradora Autárquica

OAB/MT A29538 - OAB/SP 100.129

Portaria 090/2020

Matricula 1496-1

Anexos:

CONTRATO_002_2025_JARDINAGEM.docm

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcia Leal Vanini	28/03/2025 17:16:56	ICP-Brasil MARCIA LEAL VANINI CPF 058.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9ED4-810A-49F5-7A7B**

Memorando 14- 1.734/2025

De: Paula S. - PREVICACERES-CL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2025 às 10:21:06

Prezados,

Segue Extrato de Publicação do Ato de Homologação do processo em tela, para ciência e demais providencias junto aos órgãos fiscalizadores.

Respeitosamente,

Paula Balduína

Agente de Contratação

Anexos:

ATO_DE_HOMOLOGACAO_DL_N_003_2025_JARDINAGEM_E_MANUTENCAO_DO_PAISAGISMO.pdf

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

ALCIELLI FERNANDA DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Cáceres, 03 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO 026/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia 31 de março de 2025 as 09:30 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

DECRETO Nº 172 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	FERNANDA ALVES GARCIA

CARGO: ADVOGADO DO SUAS

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	STEFÂNIA PEREIRA DA SILVA

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º (classificado)	AILTON GOVEIA FILHO

Cáceres-MT, 28 de março de 2025

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES ATO DE HOMOLOGAÇÃO - DL - Nº 003/2025

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 1.734/2025

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 003/2025, que visa a contratação da empresa 57.369.540 IGOR BATISTA MOREIRA, inscrita no CNPJ nº 57.369.540/0001-64, para prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
57.369.540 IGOR BATISTA MOREIRA	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE JARDIM DO PREVICÁCERES	R\$ 4.200,00

Cáceres-MT, 27 de março de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 246 DE 28 DE MARÇO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 10.154, de 28 de março de 2025;

DECRETA:

Art.1º Exonerar a senhora **SUELI NATALINA JARA**, do cargo em comissão da Gerência de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 31 de março de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de março de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LELIANE BARROS DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Memorando 15- 1.734/2025

De: Amanda B. - PREVICACERES-GA

Para: PREVICACERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores - A/C Vitor O.

Data: 01/04/2025 às 14:43:35

Prezado Diretor,

Segue para assinatura.

At.te

—

Amanda Maciel Bejarano

Gerente de Administração

Anexos:

CONTRATO_002_2025___JARDINAGEM_assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	01/04/2025 16:24:22	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34
Marcia Leal Vanini	01/04/2025 17:09:46	ICP-Brasil	MARCIA LEAL VANINI CPF 058.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **47AB-BFDC-9772-CFE2**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES E IGOR BATISTA MOREIRA – CNPJ Nº. 57.369.540/0001-64, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n. 02.332.486/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 2.430, Centro, em Cáceres/MT, CEP 78.210- 05, por meio do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2025, representado pelo seu Diretor Executivo, **Vitor Miguel de Oliveria**, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n. 1184450-7 SSP/MT e CPF n. 957.495.351-34, residente e domiciliado em Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **IGOR BATISTA MOREIRA – MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, inscrito no CNPJ Nº. 57.369.540/0001-64, com sede à Rua dos Colhereiros, nº 685, Bairro Cohab Velha – Cáceres/MT, CEP 78.210-466, neste ato, representado por seu representante legal, Igor Batista Moreira, brasileiro, solteiro, microempresário, portador do CPF nº 050.132.301-52 e RG nº 24829188 SEJESP-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente contrato mediante as Cláusulas e condições que seguem, bem como à Lei 14.133/2021 e Termo de Referência 003/2025.

DO OBJETO – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem do tipo manutenção de jardim com tratamento, adubação, replantio, poda e limpeza, para atender demanda da CONTRATANTE, envolvendo todos os serviços elencados no Termo de Referência 003/2025.

1.1. Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, com a frequência de no mínimo 01 (uma) visita mensal, de forma presencial na sede da CONTRATANTE, dentro dos horários de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs as 11:00hs e no período vespertino das 13:30hs as 17:30hs;

1.2. Ordenação geral das áreas através do corte/roçagem do gramado e do relvado, assim como delimitação dos contornos necessários nas áreas que tenham forração.

1.3. Fornecimento de substrato para compor a adubação química/mineral e orgânica das espécies vegetais ornamentais;

1.4. Poda corretiva das espécies vegetais ornamentais;

1.5. Acondicionamento dos resíduos e outros provenientes dos serviços de jardinagem de manutenção, armazenando-os em local indicado pela fiscalização.

1.6. Tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins para combate e erradicação de pragas e parasitas.

1.7. A equipe deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI.

1.8. Fornecimento das ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à boa execução dos serviços, incluso: inseticidas, fungicidas, acaricidas, substrato para adubação mineral e orgânica,



sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, máquina de cortar grama, roçadeira e tesouras de poda.

1.9. Os serviços contratados terão termo inicial a data de assinatura do contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, SUPORTE LEGAL E JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato foi firmado tendo em vista o MENOR PREÇO GLOBAL e será executado pelo regime e empreitada por preço global, de acordo com as especificações do objeto, do art.6º, inciso XXVIII e XXIX da Lei 14.133/2021.

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei 14.133/2021, dispensável de licitação, conforme dispositivo do inciso II, do artigo 75, em razão do valor, como também pelo Termo de Referência 003/2025 e as convenções estabelecidas neste instrumento.

2.2. A Justificativa na contratação da empresa encontra-se presente no Termo de Referência supramencionado, garantindo eficiência e economicidade ao Instituto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência da contratação será executado no prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do presente contrato, podendo, havendo interesse da administração e mediante justificativa da necessidade de continuidade, ser prorrogado, limitada a sua duração a 10 (dez) anos, “ex-vi” do disposto no Artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, permitido, nas hipóteses do Artigo 136 da Lei nº 14.133/2021 referida Lei, ser realizado apostilamento.

3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.1 A cada ano de aniversário do contrato, à época do reajuste contratual anual, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA sobre o interesse em manter ou não a avença.

3.2.1. A prorrogação da vigência deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.2.2. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

DOS REAJUSTES

CLAUSULA QUARTA: O contrato poderá ser reajustado monetariamente com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, em observância ao § 8º, do artigo 25 da Lei 14.133/2021, independente de requerimento do CONTRATADO, dispensando a celebração de Termo Aditivo, realizando por simples apostilamento, nos moldes do art. 136 da Lei 14.133/2021.

4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



4.1.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial do IPCA disponibilizada na data do reajuste, não havendo diferença a ser liquidada.

4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4. As alterações unilaterais decorrentes de repactuação de preços, requerido pelo contratante ou decorrentes de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/2021, que se fizerem no serviço poderá ser realizado por simples apostila, em obediência ao inciso I, do artigo 136 do mesmo diploma legal.

4.5. O pagamento mensal à CONTRATADA será precedido de verificação quanto à regularidade fiscal e trabalhista, já exigida no ato da contratação, e em caso de pendências, o pagamento será suspenso até que empresa apresente a regularização.

4.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

DOS RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos da RPPS, mediante a seguinte dotação orçamentária:

Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
09.122.1011.2118	3.3.90.00.00	802 - Recursos Próprios do RPPS

5.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O valor total acordado entre as partes contratantes para a prestação dos serviços é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente a 12 (doze) visitas anuais com o valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), podendo ser reajustado anualmente.

6.1. A forma de pagamento será efetuada conforme demanda mediante emissão de nota fiscal.

6.2. O pagamento das despesas procedentes da contratação será efetuado a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias após a entrega efetiva do documento fiscal em tempo oportuno dos trâmites legais de tramitação da nota fiscal, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, cumpridas todas as exigências contratuais.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta a CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo do contratado.

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação do serviço.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será exercida por servidor ou comissão de servidores designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e seus anexos, que farão parte do respectivo contrato, bem como das cláusulas previstas no presente termo contratual.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se responsabiliza em:

8.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação fornecendo os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e o presente Instrumento

8.2. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, por seus empregados ou prepostos, em decorrência de erros na execução dos serviços ou inerentes ao serviço contratado, seja por sua culpa na execução do contrato;

8.3. Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente, de maneira formal, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao serviço contratado, inclusive com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

8.5. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência e do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

8.7. Cumprir fielmente com o Termo de Referência e as estipulações contratuais, de forma que os serviços prestados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da prestação de serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;



8.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

9.1. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas no instrumento contratual;

9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, recusando o serviço que não se enquadre nas condições estabelecidas neste contrato;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer meio idôneo, quanto a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços fixando prazo para a correção, sob pena de aplicação de penalidade, inclusive rescisão contratual;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes, previstos no artigo 137, da Lei Federal 14.133/2021, constitui motivos para rescisão contratual, e ela dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1. A prática reiterada de atos considerados como faltosos serão anotados pelo Fiscal do Contrato e informados a CONTRATADA assegurando a ampla defesa.

10.2. Ocorrendo a dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, a CONTRATANTE deverá ser informada devendo manifestar-se sobre a conveniência ou oportunidade na manutenção do contrato, e desde que a alteração não restrinja a capacidade da CONTRATANTE em concluir o contrato.

10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado por apostilamento para alteração subjetiva.

10.3. Ocorrendo interesse público na resolução contratual deverá a CONTRATANTE ser notificada com 5 (cinco) dias de antecedência.

10.3.1. A notificação dar-se-á por simples comunicação, pela forma usual utilizada entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, admitindo-se o uso de e-mail, whatsapp ou outro meio informal.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.



10.4.1. O contrato poderá ser extinto injustificadamente antes do prazo nele fixado quando não houver mais interesse pela parte da CONTRATANTE na manutenção da avença, devendo a parte CONTRATADA ser notificada com 1 (um) mês de antecedência, da data anual de aniversário do contrato.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso estiver em seu poder.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedado à CONTRATADA:

11.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

11.1.3. Transferir, terceirizar, substabelecer ou ceder a prestação de serviço a terceiros, uma vez que a presente contratação possui caráter personalíssimo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Considerar-se-á infração administrativa cometida pela CONTRATADA, para fins de aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013.



12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a Administração poderá nos termos dos artigos 155 c/c 156 da Lei nº 14.133/2021, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, que será efetuada por meio de ofício circunstanciado da Administração direcionada ao contratado, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado, pela recusa injustificada em executar as obrigações assumidas; podendo ser aplicada individualmente referente a cada obrigação não cumprida.

12.2.2.1. Entende-se por recusa, o não atendimento superior a 5(cinco) dias da data do requerimento da CONTRATANTE;

12.2.2.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia decorrido, pelo não atendimento da obrigação assumida ou pela demora em corrigir falha no cumprimento da obrigação assumida, a contar do 6º (sexto) dia da data da notificação do descumprimento ou rejeição; podendo ser aplicada cumulativamente à multa de 10%;

12.2.2.3. As penalidades referentes às multas podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado ao valor total do contrato.

12.2.2.4. A multa prevista e aplicada não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato ou aplique as outras sanções previstas na legislação pertinente.

12.2.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias no atendimento requerido pela CONTRATANTE, fica autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137 da Lei 14.133/2021;

12.2.2.6. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

12.2.2.7. Em caso de descumprimento reiterado por 5 (cinco) vezes, ainda que alternadamente, durante o período de 12 (doze) meses, contados de janeiro a dezembro, autorizará a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento;

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos;

1.2.4. Impedimento de licitar e contratar com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 6 (seis) anos;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a CONTRATANTE.

12.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência;

12.7.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;



12.7.1.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

DAS PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE se incumbirá de divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94, da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, do mesmo diploma legal, c/c artigo 8º, §2º, da Lei 12.527/2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições deste contrato, bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que a eles tenha acesso em razão do presente contrato, os quais somente poderão ser divulgados para terceiros se assim requisitado pela legislação e / ou normas de fiscalização pertinentes, exceto se de outra forma for estabelecido de comum acordo entre as Partes, sob pena de responder por perdas e danos mediante decisão judicial, observadas as limitações constantes da cláusula “Limites e Responsabilidades” deste termo.

14.1. A presente Cláusula de Sigilo e Confidencialidade obrigam as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladas e cessionários devidamente autorizados, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

14.2. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término do presente contrato por um período de 03 (três) anos contados da data do término deste instrumento.

14.3. Divulgação permitida: as disposições das cláusulas acima, não se aplicarão às informações confidenciais que: (a) tenham se tornado de conhecimento público por causa não atribuível ao receptor da informação confidencial, (b) tenham de ser divulgadas por força de lei, ordem, norma ou regulamento de governo ou judicial, desde que a Parte que se valha desta exceção tenha empregado todos os esforços comercialmente razoáveis para evitar ou limitar tal divulgação. Se houver obrigação de divulgar alguma informação confidencial conforme a alínea (b) precedente, a Parte que se vir obrigada a divulgar a informação informará de imediato à outra Parte sobre os requisitos desta divulgação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos o presente contrato obedecerá à Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios e as dúvidas oriundas deste



contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (dois) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres-MT, 01 de abril de 2025.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES**

Vitor Miguel de Oliveira
(Contratante)

IGOR BATISTA MOREIRA
CNPJ Nº. 57.369.540/0001-64
(Contratada)



Documento assinado digitalmente

IGOR BATISTA MOREIRA
Data: 01/04/2025 13:05:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG Nº
CPF Nº

NOME:
RG Nº
CPF Nº

O presente Termo foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica.

Marcia Leal Vanini

Procuradora

OAB/SP 100.129 - OAB/MT 29538/A

Memorando 16- 1.734/2025

De: Amanda B. - PREVICACERES-GA

Para: PREVICACERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores - A/C Vitor O.

Data: 03/04/2025 às 11:02:13

Prezado Diretor,

Segue para assinatura.

At.te

—

Amanda Maciel Bejarano

Gerente de Administração

Anexos:

EXTRATO_CONTRATO_02_2025_JARDINAGEM_IGOR_BATISTA_CONTRATO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vitor Miguel de Oliveira	03/04/2025 11:03:51	1Doc VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1834-8DC7-9CC0-A70E**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
JARDINAGEM DO TIPO MANUTENÇÃO DE JARDIM COM
TRATAMENTO, ADUBAÇÃO, REPLANTIO, PODA E LIMPEZA**

CONTRATO Nº 002/2025

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: IGOR BATISTA MOREIRA

CNPJ: 57.369.540/0001-64

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem do tipo manutenção de jardim com tratamento, adubação, replantio, poda e limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 60(sessenta) meses a partir de 01/04/2025.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.00.00

Cáceres, 03 de abril de 2025.

Vitor Miguel de Oliveira
Diretor Executivo